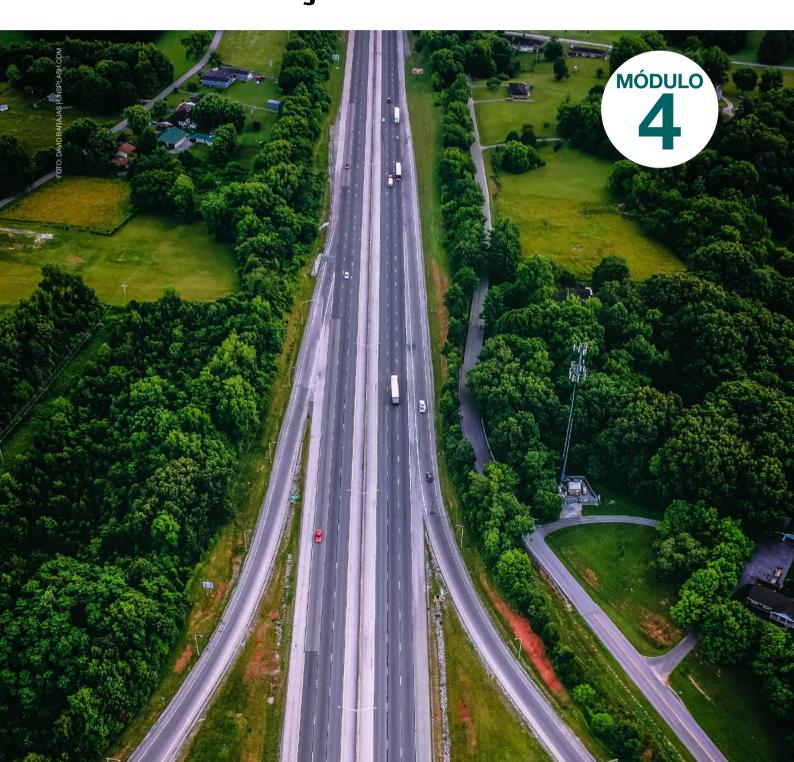


ATUALIZAÇÃO EM FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO





Regras e Infrações relacionadas ao Condutor e ao Veículo

APRESENTAÇÃO DO MÓDULO

Neste módulo, veremos as responsabilidades determinadas no Código de Trânsito Brasileiro para todos os usuários das vias, visando à segurança no trânsito. Na Unidade 1 iremos relembrar algumas regras que tratam das normas de circulação e conduta e respectivas infrações relacionadas ao condutor. A Unidade 2, mais ligada a acidentes, será relacionada a alguns procedimentos e rotinas adotados pela PRF para essas infrações, sempre com o objetivo de otimizar o trabalho com foco na redução de acidentes, feridos e mortos.

Nas Unidades 3 e 4 você fará uma revisão geral da legislação, das principais normativas internas da PRF e das infrações relacionadas ao veículo, sempre com o foco na rotina operacional.

OBJETIVOS DO MÓDULO:

Carga Horária: 12 horas

Conteudistas:

- Marcelo de Azevedo (Unidades 1 e 2)
- Liomário dos Santos Filho (Unidades 3 e 4)

Unidade 1 – Regras e Infrações relacionadas ao Condutor I

Unidade 2 – Regras e Infrações relacionadas ao Condutor II

Unidade 3 – Regras e Infrações relacionadas ao Veículo I

Unidade 4 - Regras e Infrações relacionadas ao Veículo II Atividade Prática

UNIDADE 1 – REGRAS E INFRAÇÕES RELACIONADAS AO CONDUTOR I

O Código de Trânsito Brasileiro compartilha responsabilidades com todos os usuários das vias, visando à seguranca no trânsito. Nesse sentido, condutor, pedestre, ciclista, proprietário de veículos e até mesmo pessoas jurídicas devem cumprir as regras de segurança estabelecidas pelo CTB.

Nesta unidade, relembraremos algumas regras que tratam das normas de circulação e conduta e respectivas infrações relacionadas ao condutor, que tem função preponderante para a segurança no trânsito.

1.1 A IMPORTÂNCIA DO FATOR HUMANO PARA A SEGURANÇA VIÁRIA

Em regra, os fatores preponderantes para a ocorrência de um acidente de trânsito podem ser divididos em três grupos:

- Fator via
- Fator veículo
- Fator humano

Fator via

Nos termos dos parágrafos §2º e §3º do artigo 1º do CTB cabe aos órgãos e entidades componentes do SNT adotar todas as medidas possíveis para assegurar o direito ao trânsito seguro. Estabelecendo inclusive a responsabilidade objetiva por danos ocasionados em razão do descumprimento de preceitos definidos pelo CTB.

Assim, a manutenção de vias seguras, bem conservadas e sinalizadas é dever dos órgãos e entidades de trânsito, sob pena de responsabilização do Estado. No âmbito das rodovias e estradas federais, a conservação e sinalização são de responsabilidade do DNIT (vias não concedidas) ou da concessionária (vias concedidas, mediante fiscalização da ANTT).

Fator veículo

O CTB estabelece uma série de regras e normas relacionadas ao veículo, exigindo-se registro e licenciamento para utilização nas vias públicas. Bem como uma relação de equipamentos obrigatórios e dispositivos de uso proibido. Visando assim que apenas veículos seguros possam transitar na via pública.



Art. 1°:

§2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito. a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. §3º "Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro."

Responsabilidade objetiva:

é a responsabilidade decorrente da prática de uma ação ou omissão em desacordo com a legislação ou que viole o direito de outrem e que, para ser caracterizada, não depende da aferição de culpa ou de gradação de envolvimento do agente causador do dano.

Nas unidades III e IV deste módulo, iremos trabalhar as regras e infrações relacionadas aos veículos.

Fator humano

Apesar da importância de veículos e vias seguras, o fator humano representa a maior parte das causas dos acidentes de trânsito. Segundo alguns estudos e levantamentos, 90% dos acidentes ocorrem por falha humana, seja dos condutores de veículos ou dos pedestres.

Nesse sentido, a fiscalização do correto cumprimento das normas de circulação e conduta relacionadas ao condutor se reveste de fundamental importância. O CTB trata dessas normas nos Capítulos III, III-A e IV do CTB, estabelecendo as infrações e respectivas penalidades pelo descumprimento delas nos Capítulos XV (Infrações) e XVI (Penalidades).



saiba mais

Para conhecer os estudos sobre acidentes de trânsito citados aqui, acesse o link a seguir:

https://bit.ly/37dmB3t

1.2 REGRAS RELACIONADAS AO CONDUTOR

O condutor deve atender a uma série de requisitos antes, durante e após a condução de veículos automotores e elétricos. Vejamos:

Antes da condução:

• O interessado deve preencher os requisitos mínimos para obtenção da habilitação.

Requisitos mínimos para obtenção da habilitação:

- 1) ser penalmente imputável;
- 2) saber ler e escrever;
- 3) possuir Carteira de Identidade ou equivalente.
- Se submeter aos exames necessários perante o órgão executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal (Detran).



Habilitação digital Fonte: Detran/TO











Categorias de habilitação

Exames necessários:

- 1) de aptidão física e mental;
- 2) escrito, sobre legislação de trânsito;
- 3) de noções de primeiros socorros;
- 4) possuir habilitação válida e compatível com o veículo que for conduzir.
- Estar em boas condições físicas e mentais, sem a influência de substâncias psicoativas.
- Verificar as condições de segurança, registro e licenciamento do veículo.

Durante a condução

• Observar as normas de circulação e conduta.



Dispositivos de retenção para crianças

Fonte: UFSC adaptado de Detran/MS e Chicco.com

- Utilizar e cobrar dos demais passageiros a utilização dos dispositivos de retenção adequados à idade e ao tipo de veículo utilizado (cinto de segurança, capacete, dispositivos para criança).
- Manter a atenção e cuidados indispensáveis à segurança

Após a condução

- Prestar socorro, apoio e informações necessárias durante um acidente de trânsito.
- Manter o cadastro de condutor e do veículo atualizado perante o órgão executivo de trânsito responsável pelos registros nacionais.
- Na condição de usuário ou pedestre, se abster de qualquer conduta que coloque em risco a segurança do trânsito.





Acidente de trânsito. Renavam e Renach

Fontes: PRF/PR e Denatran

1.3 INFRAÇÕES RELACIONADAS AO CONDUTOR

Diante das normas impostas aos condutores, pedestres e demais usuários das vias, o CTB estabelece infrações com respectivas penalidades em caso de descumprimento dos preceitos. A seguir, apresentaremos as infrações relacionadas ao condutor, agrupadas por similaridade:

Infrações relacionadas à habilitação

Art. 162. Dirigir veículo:

- I. sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor.
- II. com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir.
- III. com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja con-
- V. com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias.
- Art. 163. Entregar a direção do veículo à pessoa nas condições previstas no artigo anterior.
- Art. 164. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.

Infrações ligadas ao estado físico e mental do condutor

Art. 162. Dirigir veículo:

- VI. sem usar lentes corretoras de visão, aparelho auxiliar de audição, de prótese física ou as adaptações do veículo impostas por ocasião da concessão ou da renovação da licença para conduzir.
- Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.
- Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277.

Art. 166. Confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigi-lo com segurança.

Art. 252. Dirigir o veículo:

III. com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito.

Infrações relativas ao uso de dispositivos de retenção

- Art. 167. Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65.
- Art. 168. Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas neste Código.

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor:

- I. sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção e vestuário de acordo com as normas e especificações aprovadas pelo Contran.
- II. transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral.
- V. transportando criança menor de sete anos ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança.
 - § 1º Para ciclos aplica-se o disposto nos incisos III, VII e VIII, além de:
 - c) transportar crianças que não tenham, nas circunstâncias, condições de cuidar de sua própria segurança.

Infrações relacionadas a acidentes

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:

- I. de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;
- II. de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local;
- III. de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia;
- IV. de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito:
- V. de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência.

- Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.
- Art. 178. Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito.

Infrações ligadas à condutas durante a direção

Art. 252. Dirigir o veículo:

- I. com o braço do lado de fora;
- II. transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;
- IV. usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais;
- V. com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;
- VI. utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
- VII. realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento. Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular.

Condutas relativas à manutenção de cadastros atualizados e documentos

- Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código.
- Art. 234. Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo.
- Art. 238. Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade.
- Art. 239. Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes.
- Art. 240. Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado.

- Art. 241. Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor.
- Art. 242. Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação.
- Art. 243. Deixar a empresa seguradora de comunicar ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos.

Condutas de resistência às atividades de fiscalização

- Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.
- Art. 238. Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade.
- Art. 239. Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes.

Condutas relacionadas aos usuários da via

- Art. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.
- Art. 246. Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.

Condutas ligadas ao pedestre

Art. 254. É proibido ao pedestre:

- permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido;
- II. cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão;
- III. atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim;

- IV. utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente;
- V. andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea:
- VI. desobedecer à sinalização de trânsito específica.

Visto as infrações relacionadas ao condutor, agrupadas por similaridade, veremos no próximo tópico as demais normas e regulamentos aplicáveis.

1.4 DEMAIS NORMAS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS

Além das disposições do CTB, as Resoluções do Contran são importantes instrumentos de regulamentação das normas de trânsito, em especial as que estabelecem o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT.

saiba mais

Para saber mais sobre as Resoluções do CONTRAN, acesse o link a sequir:

https://bit.ly/2RqCyAC

O MBFT é dividido em dois volumes: volume I, instituído pela Resolução Contran nº 371/2010; e volume II, instituído pela Resolução Contran nº 561/2015. O Manual traz regras gerais aplicáveis às atividades de fiscalização de trânsito, bem como fichas relacionadas a cada infração prevista no CTB. O MBFT contém o tipo infracional, a penalidade aplicável, quais as condutas passíveis ou não de enquadramento na infração. Também traz observações e procedimentos necessários para o caso concreto, sendo de fundamental importância o estudo e conhecimento dele.

A PRF ainda possui Instruções Normativas, Manuais, Notas Técnicas e outros atos normativos internos que tratam das atividades de fiscalização de trânsito. Estabelecem rotinas e procedimentos internos, esclarecendo e uniformizando entendimentos sobre determinadas matérias controversas, dentre outras finalidades. São importantes fontes de consulta para as atividades relacionadas à fiscalização de trânsito.

saiba mais



As normativas internas se encontram consolidadas na WikiPRF, de fácil acesso e consulta para todos os servidores do órgão. Acesse no link a seguir:

https://bit.ly/3arzHMC

Conforme demonstram os estudos e dados estatísticos, o condutor tem papel fundamental para a ocorrência dos acidentes de trânsito, sendo de extrema importância para os operadores de trânsito o conhecimento das regras aplicáveis ao condutor, visando fiscalizar e coibir condutas perigosas para a segurança viária, contribuindo assim com a redução de acidentes, feridos e mortos. Foram estas questões que tratamos nesta primeira unidade do módulo. Na segunda unidade você irá aprofundar os conhecimentos relacionados às condutas infracionais de condutores mais ligadas a acidentes.

UNIDADE 2 – REGRAS E INFRAÇÕES RELACIONADAS AO CONDUTOR II

Conforme já destacado na unidade anterior, a segurança no trânsito é responsabilidade de todos que de alguma forma utilizam as vias públicas, em especial os condutores de veículos.

Nesta unidade, iremos aprofundar os conhecimentos relacionados às condutas infracionais de condutores mais ligadas a acidentes, e conhecer algumas rotinas e procedimentos adotados pela PRF para essas infrações. O objetivo sempre é otimizar o nosso trabalho com foco na redução de acidentes, feridos e mortos.

2.1 INFRAÇÕES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO

O condutor possui grande responsabilidade para a manutenção da segurança viária. Nesse sentido, a habilitação válida e de categoria compatível é fator fundamental para garantir que o condutor possui a qualificação e a formação necessárias para dirigir um veículo em via pública.

Apesar disso, todos os dias centenas de pessoas são flagradas conduzindo sem habilitação veículos nas rodovias federais de todo o país.



saiba mais

Veja essa reportagem, em que se destacam os riscos e consequências dessa conduta:

https://bit.ly/2NPaRN8

As infrações relacionadas à habilitação estão tipificadas nos artigos 162, 163 e 164 do CTB. No artigo 162 estão dispostas as condutas infracionais relacionadas ao condutor, divididas conforme a gravidade adotada pelo Código. Assim, dirigir veículo sem habilitação (inabilitado) é uma infração mais grave do que dirigir com habilitação vencida ou com categoria diferente da do veículo.

na prática

No antigo Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108/66), havia apenas uma única infração genérica para o condutor que não preenchesse algum dos requisitos de habilitação válida. Essa infração abrangia toda forma de irregularidade na habilitação, a exemplo do inabilitado, da categoria diferente, validade, suspensão e cassação. Veja o texto:

"Art. 89. É proibido a todo o condutor de veículos:

I. dirigir sem estar devidamente habilitado ou autorizado na forma prevista por este Código e seu Regulamento. Penalidade: Grupo 1."

> Habilitação suspensa, cassada e de condutor que não utiliza alguma adaptação necessária imposta pelo exame médico em razão da condição física (lente corretora de visão, aparelho auditivo, prótese física, dentre outros) representam as demais condutas infracionais relacionadas à habilitação, com implicações diretas na segurança viária.

> Os artigos 163 e 164 tratam de infrações de responsabilidade do proprietário do veículo, que permitem ou entregam a direção do veículo a um condutor inabilitado ou em condição irregular, na forma do art. 162.

Mas, qual a diferença entre entregar e permitir?

Veja as definições do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito: A conduta "entregar" exige a presença do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem. A conduta "permitir" caracteriza-se pela ausência do proprietário junto ao condutor não habilitado, no momento da abordagem.

Fonte: Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito

Observe, então, que as responsabilidades relacionadas à habilitação são compartilhadas entre o condutor e o proprietário do veículo. Assim, caso o condutor não esteja devidamente habilitado, o proprietário do veículo também é responsabilizado administrativamente. Subsistindo, portanto duas infrações de trânsito, no caso de condutor e proprietário serem pessoas distintas: uma infração do art. 162, para o condutor do veículo;

outra do art. 163 ou 164, conforme o caso concreto, para o proprietário do veículo.

2.2 INFRAÇÕES LIGADAS AO ESTADO FÍSICO E MENTAL DO CONDUTOR

Além de estar devidamente habilitado, o condutor deve estar em boas condições físicas e mentais durante a direção. Alterações da capacidade psicomotora do conduto representam um grande risco para a segurança viária, aumentando de forma significativa às chances de envolvimento em acidentes.

No Brasil, o álcool ainda é a substância psicoativa prevalente na população, representando o maior desafio para os órgãos de trânsito. A legislação nacional sofreu diversas alterações, visando inibir a prática de dirigir veículo sob influência de álcool, inclusive mediante a adoção da tolerância zero para alcoolemia. Outra prática adotada pelo país foi a realização de testes aleatórios, mediante alteração da redação do art. 277 do CTB, observe:

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência." (BRASIL,1997)



Pela redação do art. 277, qualquer condutor pode ser submetido ao teste de etilômetro, ainda que não apresente sinais ou suspeita de utilização de substâncias psicoativas. Essa opção do legislativo visa posicionar o Brasil com as boas práticas internacionais de fiscalização de álcool e drogas no trânsito. Estudos indicam que testes aleatórios de sobriedade reduzem os acidentes relacionados ao álcool em cerca de 20%. Além disso, condutores com baixos índices de alcoolemia ou mesmo com índices altos, mas que possuem tolerância em razão do uso contumaz do álcool ou de combinação com outras substâncias psicoativas podem mascarar os sinais apresentados.



Alterações da capacidade psicomotora:

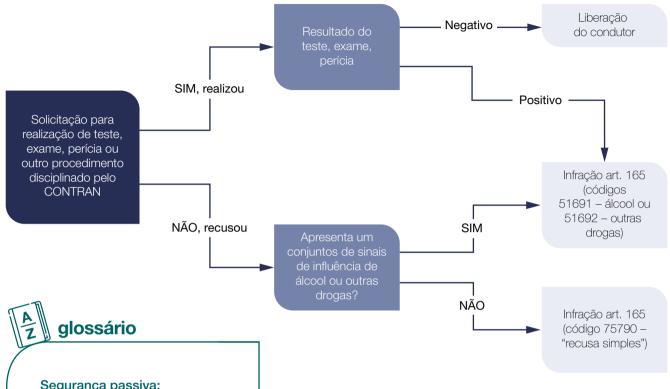
podem ser causadas por uso de substâncias psicoativas, em razão de alguma limitação física (membros engessados, por exemplo) ou até mesmo por privação do sono ou perturbação mental.



Bafômetro Fonte: PRF/PR Atenção! Com o advento da tolerância zero para alcoolemia em condutores de veículos automotores, por meio da Lei 11.705/2008, conhecida como 1ª Lei Seca, reforcada com a Lei 12.760/2012, a 2ª Lei Seca, a conduta de recusa a qualquer dos testes, exames, perícias e outros procedimentos regulamentados para verificação da influência de álcool e drogas passou a ser infração de trânsito. Ocorre que, nesses casos, o PRF deve se certificar se o condutor apresenta ou não um conjunto de sinais capazes de caracterizar a influência de álcool ou outras drogas. Caso apresente, o policial rodoviário federal deverá certificar por meio de um termo específico (Termo de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora - TCS) e lavrar o AIT pela infração de alcoolemia ou drogas, conforme o caso (art. 165 do CTB: Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência), juntando o Termo como prova da infração. Para ver o Termo de Constatação de Sinais de Alteração da Capacidade Psicomotora nos anexos deste módulo.

Porém, se o condutor se recusou e não apresentava um conjunto de sinais que caracterizam a influência de álcool ou outras drogas, a infração é diferente, da recusa ao teste. Conforme indica o art. 165-A do CTB: Recusar-se a ser submetidos a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277, citado anteriormente neste tópico.

Veja o fluxograma a seguir com as diferenças:



Segurança passiva:

itens/equipamentos que visam minimizar ou impedir danos aos envolvidos em um acidente de trânsito (Exemplos: cinto de segurança; airbag; apoio de cabeça; reforços estruturais do veículo; dentre outros).

Segurança ativa:

itens/equipamentos que visam impedir a ocorrência de acidentes. (Exemplos: ABS; controle de estabilidade; controle de tração; distribuição eletrônica dos freios; dentre outros).

No âmbito da PRF, o Manual nº 51 – M-051 atualiza e padroniza os procedimentos para fiscalização da alteração da capacidade psicomotora decorrente do consumo de álcool e outras substâncias psicoativas.

2.3 INFRAÇÕES RELATIVAS AO USO DE DISPOSITIVOS DE RETENÇÃO

Os dispositivos de retenção de condutores e passageiros nos veículos automotores são itens de segurança passiva da mais alta relevância, pois minimizam ou impedem a ocorrência de lesões e mortes aos ocupantes do veículo caso ocorra uma colisão.



saiba mais

Estudo da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego (Abramet) mostra que o cinto de segurança no banco da frente reduz o risco de morte em 45% e, no banco traseiro, em até 75%. Em 2013, um levantamento da Rede Sarah apontou que 80% dos passageiros do banco da frente deixariam de morrer se os cintos do banco de trás fossem usados com regularidade". Para ler a reportagem completa acesse o link a seguir:

https://bit.ly/30FULKR



Dispositivo de retenção Fonte: PRF/PR

O dispositivo de retenção tem por objetivo, nos veículos de quatro rodas e similares, reduzir a movimentação de seus ocupantes em acidentes. Impede desta forma o impacto do corpo com partes internas do veículo, com outros ocupantes ou mesmo a ejecão deles para fora do veículo. O dispositivo adequado varia conforme a compleição física e idade do ocupante:



Em veículos automotores de duas ou três rodas, o dispositivo de retenção dos ocupantes é o capacete. Tal dispositivo tem por objetivo minimizar danos na cabeça em caso de impactos em acidentes, reduzindo a ocorrência de traumatismos crânio-encefálicos e da face.

2.4 INFRAÇÕES RELACIONADAS A ACIDENTES

Os condutores envolvidos em acidentes possuem responsabilidades que devem ser observadas, sob pena de autuação por infração de trânsito. Vale destacar as diferenças referentes à preservação do local. Nos casos de acidentes com vítima, a remoção de veículos antes da anuência da polícia/perícia é vedada, sendo medida excepcional. Já nos acidentes sem vítima, a remoção do(s) veículo(s) deve ser realizada, a menos que não haja comprometimento da segurança e fluidez do trânsito.



Uso de celular ao voltante

Fonte: PRF Brasil

2.5 INFRAÇÕES LIGADAS ÀS CONDUTAS DURANTE A DIRECÃO

Dentre as condutas vedadas ao motorista durante a direção, utilizar o celular é uma das mais prejudiciais à segurança viária. Diante do avanço tecnológico, os "smartphones" atuais são muito mais do que simples telefones, são verdadeiros "computadores de mão", realizando diversas funções. Nesse sentido, os riscos do manuseio de aplicativos no celular durante a direção são ainda maiores, de forma que houve um desmembramento das condutas, com o agravamento da infração relacionada ao manuseio do aparelho:



🧲 🧲 Art. 252. Dirigir o veículo:

- V. com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo;
- √ utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular; (infração média) Parágrafo único. A hipótese prevista no inciso V caracterizar-se-á como infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular." (BRASIL, 1997)



2.6 CONDUTAS RELATIVAS À MANUTENÇÃO DE CADASTROS ATUALIZADOS E DOCUMENTOS

As infrações relacionadas a estas condutas dizem respeito, na maior parte, ao órgão executivo de trânsito dos Estados e DF (Detran), responsáveis pela manutenção e atualização dos cadastros dos condutores e veículos.

2.7 CONDUTAS DE RESISTÊNCIA ÀS ATIVIDADES DE **FISCALIZAÇÃO**

Trata-se de condutas graves, diante da afronta direta ao poder de polícia estatal. Dentre as condutas infracionais, vale destacar uma situação que provoca muitos erros em Autos de Infração de Trânsito: o condutor que, diante de um sinal de parada de um agente de trânsito/PRF, não para o veículo. Tal situação se caracteriza como infração prevista no artigo 208 do CTB: "Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória", e não a do artigo 195 do CTB: "Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes".



Sinal de parada Fonte: PRF/PR

Veja o que dizem as fichas das respectivas infrações do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT, disponibilizadas como anexos no final deste módulo.

2.8 CONDUTAS RELACIONADAS AOS USUÁRIOS DA VIA F **AOS PEDESTRES**

Apesar da previsão normativa de infrações para usuários da via e pedestres, existem dificuldades técnicas e de sistemas para a lavratura do Auto de Infração de Trânsito e tramitação do processo administrativo para imposição da penalidade de multa para o(s) infrator(es), diante da ausência de veículo na maior parte dos casos.

Agora que você viu as principais condutas infracionais relacionadas ao condutor e conheceu os instrumentos normativos, em especial os Manuais da PRF e fichas do MBFT, é importante manter-se atualizado e sempre atento às alterações. Na próxima unidade, faremos uma revisão geral da legislação e das principais normativas internas da PRF.

Anexo 1: Roteiro relacionado ao Artigo 195

Tipificação resumida: Desobedecer às ordens emanadas da autorid compet de trânsito ou de seus agentes			Cód. Enquadramento: 583-50
Amparo legal: Art. 195			
Tipificação do enquadramo seus agentes	petente de trânsito ou de		
Natureza: Grave	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	Pode Constituir Crime: Não
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsito estadual, municipal e rodoviário		Nao
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Condutor que desobedecer ordem do agente da autoridade de trânsito relativa a normatização do trânsito em geral, desde que não configure outra infração específica.	Se a ordem de parada determinada pelo agente de trânsito for em local onde o controle do fluxo de veículos esteja sendo operado pelo mesmo, utilizar enquadramento específico: 605-02, art. 208. No caso do condutor envolvido		Obrigatório descrever a situação observada: Ex: "condutor sem cinto, não acatou ordem de parada para regulariza-ção"
	em acidente com vítima, deixar de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinado por policial ou agente da autoridade de trânsito, utilizar enquadramento específico: 531-20, art. 176, IV.	*	
Regulamentação:	Na recusa da entrega, mediante recibo, dos documentos de habilitação ou CRLV, ou de outros exigidos por lei, para everiguar a autenticidade, utilizar enquadramento específico: 697-10, art. 238.		

Regulamentação:

Não caracteriza crime previsto no art. 330 do CP pois o art. 195 do CTB constitui uma infração administrativa. Para caracterização da infração administrativa prevista no art. 195 são necessários 3 pressupostos: 1ª - seja relativa a normatização do trânsito em geral; 2º - que seja emanada da autoridade de trânsito ou de seu agente; 3º - participação em qualquer situação de trânsito, em sentido amplo.

Desenho:

Significado	Sinal
Ordem de parada obrigatória para todos os veículos. Quando executada em intersecções, os veículos que já se encontrem nela não são obrigados a parar.	
	Braços levantado verticalmente, com a palma da mão para a frente.
Ordem de parada para todos os veículos que venha de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelos braços estendidos. qualquer que seja o sentido do seu deslocamento.	Braços estendidos horizontalmente, com a palma da mão para a frente.
Ordem de parada para todos os veículos que venha de direções que cortem ortogonalmente a direção indicada pelo braço estendido. qualquer que seja o sentido do seu deslocamento.	Braço estendido horizontalmente, com a palma da mão para a frente, do lado do trânsito a que se destina.



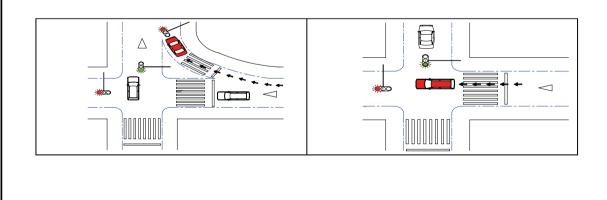
Silvo de apito	Significado	Emprego
um silvo breve	siga	liberar o trânsito em direção / sentido indicado pelo agente
dois silvos breves	pare	parada obrigatória
um silvo longo	diminuir a marcha	quando for necessário fazer diminuir a marcha dos veículos

Anexo 2: Roteiro relacionado ao Artigo 208

Tipificação resumida: o sinal vermelho do semáfor	0	Avançar	Cód. Enquadramento: 605-01	
Amparo legal: Art. 208			003-01	
Tipificação do enquadramento: Avançar o sinal vermelho	Tipificação do enquadramento: Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória			
Natureza: Gravissima	Penalidade: Multa	Medida administrativa: Não	Sinalização: Não	
<i>Infrator:</i> Condutor	Competência: Órgão ou entidade de trânsi	to municipal e rodoviário		
Pontuação: 7	Constatação da Infração: Possível sem abordagem			
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'	
Semáforo efetivamente no vermelho, no inicio da passagem do veículo pela linha de retenção	Semáforo com defeito.	Verificar sempre a visibilidade/ funcionamento dos grupos focais (vegetação, lâmpada queimada, semáforo embandeirado, estacionado, etc.)	Obrigatório descrever a situação observada: ."Pas sou pela linha de retenção efetivamente no vermelho"	
			"Passou pela linha de retenção no vermelho geral veicular"	
			."Passou pela linha de retenção na fase de travessia de pedestres".	
Mesmo que não complete o movimento, tendo transposto a linha de retenção na fase vermelha, parando sobre a faixa de pedestres ou a área de cruzamento.	Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo e, mudando o sinal para a fase vermelha, fica parado sobre a faixa de pedestres; utilizar enquadramento específico: 567 - 31, Art. 183.	Havendo falha semafórica, priorizar a operação.	."Passou pela linha de retenção no vermelho do semáforo do acesso" ."Passou pela linha de retenção no vermelho, não circulou pelo acesso (fora do acesso)".	
Condutor que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo, fica parado sobre a faixa de pedestres ou sobre a área de cruzamento, desde que não sobre a área de conflito, e, tendo visão do foco semafórico, mudando este para a fase vermelha, continua na marcha e completa o movimento.	verde ou do amarelo, fica parado sobre a faixa de pedestres e, não tendo visão do foco semafórico,	está efetivamente no vermelho, no inicio da passagem do	"Passou pela linha de retenção no vermelho do semáforo, parando sobre a faixa de pedestres" "Passou pela linha de retenção no vermelho do semáforo, parando sobre a área de cruzamento".	

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
	Veículo que passa pela linha de retenção na fase do verde ou do amarelo, fica parado na área de cruzamento e, não tendo visão do foco semafórico, mudando este para a fase vermelha, continua na marcha e completa o movimento; utilizar enquadramento específico: 563 - 00, Art. 182, VII.	Dentro da viatura, só com visão do foco e da linha de retenção.	"Passou pela linha de retenção no verde, parou sobre a faixa de pedestres e prosseguiu na marcha na fase vermelha ".
	verde ou do amarelo, fica parado na área de conflito e, tendo visão do foco semafórico, mudando este para a fase vermelha, continua na marcha e completa o movimento; utilizar enquadramento específico: 563 - 00, Art. 182, VII.	Quando acontecer a desobediência a semáforos sucessivos, autuar somente a primeira, tendo em vista que: . se verificadas de dentro de uma viatura, o agente deve tentar impedir o condutor de cometer as demais infrações; .se verificadas por um único agente, ele não estará atendendo o primeiro procedimento específico.	

Desenhos ilustrativos:



UNIDADE 3 - REGRAS E INFRAÇÕES RELACIONADAS AO VEÍCULO I

Nas Unidades 1 e 2 você relembrou as principais normas que tratam dos crimes e contravenções relacionados ao trânsito, bem como se aprofundou nas principais regras e infrações referentes ao condutor. Nesta unidade, você fará uma revisão geral acerca da legislação e das principais normativas internas da PRF e, de forma genérica, das infrações relacionadas ao veículo, sempre com o foco na rotina operacional.

3.1 LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS INTERNAS

Neste tópico vamos tratar da legislação do CTB e do Contran.

3.1.1 CTB

Você pode encontrar no CTB, principalmente no Capítulo IX, as principais exigências legislativas para que os veículos possam transitar nas vias públicas, as quais em geral, se não atendidas (salvo, evidentemente, as exceções previstas em lei), configuram infrações de trânsito.

O policial rodoviário federal, quando na atividade de fiscalização, deverá verificar se estas regras estão sendo devidamente cumpridas. Caso contrário, se o veículo não está incluso nas exceções legais deve adotar os procedimentos obrigatórios para autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis.

A seguir elencaremos algumas destas regras gerais constantes no CTB:

- Para transitar na via pública, todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, exceto o de uso bélico, deve ser registrado e anualmente licenciado no Detran do Estado ou do DF, no município de domicílio ou residência do proprietário.
- Externamente, o veículo deverá ser identificado por meio de placas dianteira e traseira, lacradas na estrutura, segundo especificações e modelos estabelecidos pela regulamentação do Contran.
- O veículo deverá também ser identificado por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, segundo a regulamentação do Contran. O proprietário não poderá fazer modificações na identificação do veículo, salvo autorização do Detran.



Atividade de fiscalização

Fonte: PRF/PR

- Os veículos devem ser comercializados com os equipamentos obrigatórios definidos no CTB, e com os demais estabelecidos pelo Contran, entretanto, nenhum veículo poderá transitar com equipamento ou acessório proibido.
- Nenhum veículo poderá ter as características de fábrica alteradas sem prévia autorização do Detran.
- · Para transitar nas vias públicas o veículo deverá possuir peso e dimensões que atendam aos limites autorizados pelo Contran. Ao veículo ou combinação de veículos que não se enquadre nos limites estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida autorização especial de trânsito (AET).
- Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com PBT, ou com PBTC com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a CMT da unidade tratora.
- Os veículos de socorro de incêndio e salvamento, polícia, fiscalização e operação de trânsito e ambulâncias, bem como aqueles empregados em serviço de urgência relativo a acidentes ambientais, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.
- Os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados pela instalação de dispositivo, não removível, de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarela-âmbar.

3.1.2Contran

Como você aprendeu na Unidade 2 do Módulo III, as Resoluções do Contran regulamentam as normas estabelecidas no CTB, incluindo aquelas exigidas para o trânsito de veículos nas vias. A seguir, iremos relembrar alguns dispositivos legais que têm relevância para a atividade de fiscalização, bem como as resoluções que os regulamentam:

I. Registro e Licenciamento

Veículos Novos

O trânsito de veículos novos, antes do registro e licenciamento, está regulamentado pela Res. 04/98, que permite o transporte de cargas e pessoas nesta condição, apenas para o deslocamento até o município de destino. Desde que portem



Modelo de LTV Fonte: Denatran a "autorização especial" expedida pelo Detran, com validade de 15 (quinze) dias transcorridos da data da emissão da Nota Fiscal de Compra e Venda prorrogável por igual período por motivo de força maior.

A Res. 04/98 também estabelece que o veículo novo que portar a Nota Fiscal de Compra e Venda ou documento alfandegário poderá transitar antes do registro e licenciamento:

- Do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, ao órgão de trânsito do município de destino, nos 15 (quinze) dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo. Exceto para os veículos dos estados da região Norte, cujo prazo é de 30 (trinta) dias consecutivos. O veículo deve portar a nota fiscal ou documento alfandegário correspondente.
- Do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária, ao local onde vai ser embarcado como carga, por qualquer meio de transporte.
- Do local de descarga às concessionárias ou indústrias encarrocadora.
- De um a outro estabelecimento da mesma montadora, encarrocadora ou concessionária ou pessoa jurídica interligada.



na prática

Além dos veículos novos, o trânsito de veículos usados incompletos (ex.: caminhões usados sem a carroceria), nacionais ou importados, antes da transferência, também está regulamentado pela Res. 04/98. Também poderão transitar pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos quando portar, além da Nota Fiscal de Compra e Venda ou documento alfandegário, a prévia autorização emitida pelo Detran para troca de carroceria

Tratores, Máquinas Agrícolas e Assemelhados

Os critérios para o registro de tratores, máquinas agrícolas, guindastes (máquinas de elevação) e assemelhados estão estabelecidos na Res. 587/16 e, em linhas gerais, estão demonstrados a seguir:

Fabricação Critério Tipo Facultados do registro Tratores e demais De 01/01/2013 no sistema Renavam aparelhos automotores até 31/12/2015 (Nota 2) destinados a puxar ou a arrastar maquinaria Obrigatório registro agrícola ou a executar único em cadastro A partir de trabalhos agrícolas, específico do Ministério 01/01/2016 facultados a transitar da Agricultura, Pecuária em via pública (Nota 1) e Abastecimento (MAPA) **Fabricação** Critério oaiT Tratores e demais Facultados do registro De 01/01/2013 aparelhos automotores no sistema Renavam até 31/12/2015 destinados a puxar ou (Nota 2) a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de Obrigatório registro pavimentação, serviços junto ao Detran, A partir de em portos, aeroportos, sendo dispensados 01/01/2016 mineração ou elevação o licenciamento (guindastes), facultados e o emplacamento a transitar em via pública (Nota 1)

Nota 1: Veículos de menor porte, que possuam os equipamentos obrigatórios previstos no inciso VI do art. 1º da Res. 14/98 (alterada pela Res. 454/13), exigíveis para todos os veículos fabricados a partir de 01/01/2014, dimensões máximas de 2,80 m de largura, 4,40 m de altura e 15,00 m de comprimento e capacidade de atingir velocidade igual ou superior a 50% da máxima regulamentada para a via, sendo vedado o trânsito no acostamento.

Nota 2: Para o registro dos veículos junto ao sistema RENAVAM, será exigido:

- I. Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito CAT;
- II. Código de marca/modelo/versão específico;
- III. Realização de pré-cadastro pelo fabricante ou montadora, órgão alfandegário ou importador.

Neste caso será emitido apenas o CRV e não haverá lançamento de placa de identificação.

Fabricação Critério Tipo Facultados do registro De 01/01/2013 no sistema Renavam até 31/12/2015 (Nota 2) Tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou Se estiver transitando na via pública (com uma arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a eventual AET) será executar trabalhos de obrigatório, conforme o construção ou de caso, registro único em A partir de pavimentação, serviços cadastro específico do 01/01/2016 em portos, aeroportos, Ministério da Agricultura, mineração ou elevação Pecuária e (quindastes), NÃO Abastecimento (MAPA) facultados a transitar ou junto ao DETRAN, em via pública (Nota 3) sendo dispensados o licenciamento e o emplacamento

Nota 3: Veículos de maior porte, sem possuir os equipamentos obrigatórios, com dimensões superiores as mencionadas na Nota 1 ou não sendo capazes de atingir a velocidade mínima para a via (igual ou superior a 50% da máxima regulamentada).

Veículo de Uso Bélico

O veículo de uso bélico, definido nos termos da Res. 570/15 como a Viatura Militar Operacional, de propriedade da União, fabricada ou implementada com características especiais, destinada ao preparo e emprego em operações de natureza militar das Forças Armadas, no cumprimento das missões constitucionais e infraconstitucionais, não está sujeito ao registro e licenciamento anual, sendo franqueada a circulação na via pública.

A identificação, o registro e o controle das viaturas militares operacionais são realizados por sistemas de responsabilidade das Forças Armadas da União.

O uso de padrões de pintura camuflada é exclusivo das viaturas militares operacionais das Forças Armadas e das viaturas dos Órgãos de Segurança Pública.

II. Equipamentos Veiculares Obrigatórios e Acessórios

Na Unidade 2 do Módulo III você já aprendeu que, além dos equipamentos obrigatórios elencados no art. 105 do CTB, muitos outros foram regulamentados por Resoluções do Contran. sendo a principal delas a 14/98 e suas sucedâneas.

Durante a fiscalização o PRF deverá verificar se o veículo está portando os equipamentos obrigatórios previstos no CTB e na regulamentação complementar. Também, se os mesmos estão em funcionamento de forma eficiente ou se sofreram alguma alteração irregular. Deverá também verificar se o veículo, eventualmente, não está equipado com equipamentos (ou acessórios) proibidos ou em desacordo com a regulamentação.

Que tal você fazer uma retrospectiva da relação de equipamentos obrigatórios e acessórios que já foram estudados no módulo anterior e as respectivas Resoluções que os regulamentaram? Este conhecimento será muito importante para a próxima unidade quando voltaremos a falar deles!

III. Sistemas de Iluminação e Sinalização

Lembra que você também estudou na Unidade 2 do Módulo III sobre as Resoluções do Contran que regulamentam os sistemas de iluminação e sinalização dos diversos tipos de veículos? Você seria capaz de dizer quais são as principais?

Semelhante ao item anterior, o policial rodoviário federal deverá verificar se o veículo está portando os equipamentos dos sistemas de iluminação e sinalização previstos no CTB e na regulamentação complementar. Bem como se os mesmos estão em funcionamento de forma eficiente ou se sofreram alguma alteração, em desacordo com a regulamentação.



a) Gravação do VIN e do VIS

A Res. 24/98 (alterada pela Res. 581/16) estabelece que o número de identificação veicular (VIN) deverá ser gravado no chassi ou monobloco do veículo, no mínimo, em um ponto de localização. Estabelece ainda que, além da gravação no chassi ou monobloco, os veículos serão identificados, no mínimo, com os caracteres VIS (número sequencial de produção), a critério do fabricante, por gravação ou por etiqueta autocolante, nos seguintes compartimentos e componentes:

- Na coluna da porta dianteira lateral direita.
- No compartimento do motor.
- Em um dos para-brisas e em um dos vidros traseiros, quando existentes.
- Em, pelo menos, dois vidros de cada lado do veículo, quando existentes, excetuados os quebra-ventos.



Sistemas de iluminação e sinalização veicular Fonte: Arquivo pessoal do autor

Nos veículos reboques e semirreboques, as gravações serão feitas, no mínimo, em dois pontos do chassi.

b) Placas de Identificação Veicular

As Res. 231/07 e 780/19, e as sucedâneas delas estabelecem os sistemas de placas de identificação de veículos. No sistema pré-Mercosul tem-se o padrão de placas com sete caracteres alfanuméricos individualizados, sendo o primeiro grupo composto por três letras e o segundo grupo composto por quatro números.

O sistema, que deverá ser implementado pelos Detran até o dia 31/01/2020 e exigido nos casos de primeiro emplacamento, contém sete caracteres alfanuméricos, com combinação aleatória, a ser fornecida e controlada pelo Denatran.

Ambos os sistemas preveem que os veículos devam ser identificados por Placas de Identificação Veicular - PIV dianteira e traseira, exceto os reboques, semirreboques, motocicletas, triciclos, motonetas, ciclos elétricos, quadriciclos e ciclomotores, os quais serão identificados apenas por placa traseira.

As Placas de Identificação Veicular previstas pela Res. 231/07 deverão ser afixadas em primeiro plano, sem qualquer tipo de obstrução às visibilidade e legibilidade. A placa traseira será obrigatoriamente lacrada à estrutura do veículo, juntamente com a tarjeta, em local de visualização integral.

É obrigatório o uso da segunda placa traseira de identificação lacrada nos veículos equipados com engates para reboques, ou transportando carga autorizada por outras regulamentações do Contran, que cobrirem, total ou parcialmente, a placa traseira do veículo. Devendo ser disposta em local visível, ao lado direito da traseira do veículo, podendo ser instalada no para-choque ou na carroceria, admitida a utilização de suportes adaptadores, lacrada na parte estrutural do veículo em que estiver instalada.

As Placas de Identificação Veicular previstas pela Res. 780/19 deverão ser afixadas em primeiro plano, sem qualquer tipo de obstrução às visibilidade e legibilidade e a placa traseira, assim como uma eventual segunda placa traseira, não serão lacradas.

As placas de identificação dos veículos oficiais deverão conter gravados nas tarjetas ou, em espaço correspondente na própria placa, os seguintes caracteres:



Placa padrão atual

Fonte: UFSC adaptado de infraestrutura.gov



Placa padrão Mercosul

Fonte: UFSC adaptado de infraestrutura.gov



Veículos oficiais:

são os de representação, os pertencentes a missões diplomáticas, às repartições consulares, aos organismos internacionais, aos funcionários estrangeiros administrativos de carreira e aos peritos estrangeiros de cooperação internacional.

- Veículos oficiais da União: BRASIL.
- Veículos oficiais das Unidades da Federação: nome da Unidade da Federação.
- Veículos oficiais dos municípios: sigla da Unidade da Federação e nome do município.
- As placas dos veículos pertencentes às Missões Diplomáticas, às Repartições Consulares, aos Organismos Internacionais, aos funcionários estrangeiros administrativos de carreira e aos peritos estrangeiros de Cooperação Internacional deverão conter as seguintes gravações estampadas na parte central superior da placa (tarjeta), substituindo-se a identificação do município:
 - · CMD: para os veículos de uso dos chefes de Missão Diplomática.
 - · CD: para os veículos pertencentes ao Corpo Diplomático.
 - · CC: para os veículos pertencentes ao Corpo Consular.
 - para os veículos pertencentes a Organismos Internacionais.
 - · ADM: para os veículos pertencentes a funcionários administrativos de carreira estrangeiros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais.
 - · CI: para os veículos pertencentes a peritos estrangeiros sem residência permanente que venham ao Brasil no âmbito de Acordo de Cooperação Internacional.

Os estabelecimentos onde se executam reformas, recuperação, compra, venda, montagem e desmontagem de veículos, poderão dispor de placas de "EXPERIÊNCIA" para o trânsito dos veículos de terceiros que se encontrem sob a responsabilidade deles. Tais veículos só poderão circular no território sob circunscrição da autoridade de trânsito (Detran) que as expedir estando sujeitos a todas as exigências referentes às regras de circulação (Res. 493/75).

Os fabricantes ou montadoras de veículos automotores ou de pneumáticos, para a realização de testes destinados ao aprimoramento de produtos, poderão dispor de placas de "FABRICANTE". O fabricante poderá, ainda, entregar veículo dotado com placas de "FABRICANTE", às empresas que lhe forneçam peças, acessórios e/ou prestem serviços especializados no ramo automobilístico, mediante celebração de contrato de comodato (Res. 793/94).

A utilização desta placa independe de horário, situação geográfica ou restrições de qualquer natureza, deve respeitar as seguintes condições:

- O veículo que portar a placa de "FABRICANTE" somente poderá ser conduzido por técnicos ou engenheiros do fabricante ou das empresas mencionadas anteriormente.
- O veículo somente poderá conduzir, além do motorista, técnicos ou engenheiros igualmente autorizados pelo fabricante ou pelas empresas já mencionadas.
- O fabricante e as empresas mencionadas ficam obrigados a manter em condições hábeis de informação e exibição. O registro do uso da placa de "FABRICANTE", no qual deverá constar relação nominal dos condutores, dia e hora de uso da placa, podendo, a critério do fabricante, o controle ser feito por sistemas computadorizados.
- O veículo portador da placa de "FABRICANTE" deverá se ater às normas disciplinadoras do trânsito em geral. Podendo excepcionalmente ser concedida autorização para testes ou experiências em condições anormais ou excepcionais de uso.

Os veículos de representação dos presidentes dos Tribunais Federais, dos governadores, prefeitos, secretários estaduais e municipais, dos presidentes das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais, dos presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público, comandantes da Marinha do Brasil, do Exército Brasileiro, da Aeronáutica e dos Oficiais Generais das Forças Armadas, e ainda dos secretários de Estado do Governo Federal poderão circular utilizando placas de "REPRESENTAÇÃO", conforme os modelos estabelecidos nos Anexos das Res. 32/98, 88/99 e 275/08.

Os mesmos modelos de placas (Anexo da Res. 32/98) poderão ser utilizados para os veículos oficiais dos vice-governadores e dos vice-prefeitos, assim como para os ministros dos Tribunais Federais, senadores e deputados, mediante solicitação dos presidentes das respectivas instituições. Os veículos de representação deverão estar registrados junto ao Renavam.

Os veículos de coleção serão identificados por placas dianteira e traseira, neles afixadas, de acordo com os procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos pela regulamentação (Res. 56/98). São considerados veículos de coleção aqueles que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Ter sido fabricado há mais de 30 anos.
- Conservar as características originais de fabricação.
- Integrar uma coleção.
- Apresentar Certificado de Originalidade, reconhecido pelo Denatran.

A seguir apresentamos as especificações de cores utilizadas pelos sistemas de Placas de Identificação Veicular, conforme a utilização do veículo:

Especificação de cores do sistema de placas padrão pré-Mercosul		
	Cor	
Uso do veículo	Placa e tarjeta	
	Fundo	Caracteres
Particular	Cinza	Preta
Aluguel	Vermelha	Branca
Aprendizagem	Branca	Vermelha
Oficial	Branca	Preta
Representação	Preta	Dourada
Diplomático/Consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo Cooperação Internacional)	Azul	Branca
Especiais (experiência/fabricantes de veículos, peças e implementos)	Verde	Branca
Coleção	Preta	Cinza

Especificação de cores do sistema de placas padrão Mercosul		
	Cor	
Uso do veículo	Placa e tarjeta	
	Fundo	Caracteres
Particular	Branca	Preta
Comercial (Aluguel e Aprendizagem)	Branca	Vermelha
Oficial e Representação	Branca	Azul
Diplomático/Consular (Missão Diplomática, Corpo Consular, Corpo Diplomático, Organismo Consular e/ou Internacional e Acordo Cooperação Internacional)	Branca	Dourada
Especiais (experiência/fabricantes de veículos, peças e implementos)	Branca	Verde
Coleção	Branca	Prata/Cinza

Fonte: infraestrutura.gov

V. Alteração de Características

O CTB estabelece que não é permitido ser feita nenhuma modificação das características de fábrica do veículo sem a prévia autorização da autoridade competente (Detran). O Contran regulamentou por meio das Res. 292/08 e sucedâneas delas. as modificações permitidas para os veículos e os procedimentos que devem ser adotados pelos proprietários para realizá-las.

As modificações devem ser precedidas de autorização do Detran, responsável pelo registro e licenciamento do veículo, e submetidas a uma inspeção de segurança veicular para emissão do Certificado de Segurança Veicular - CSV, expedido por Instituição Técnica Licenciada - ITL.

O número do CSV deve ser registrado no campo das observações do CRLV, enquanto que as modificações realizadas devem ser registradas nos campos específicos e, quando estes não existirem, no campo das observações do CRLV.

Além das modificações permitidas, constantes no Anexo da Res. 292/08 (atualmente estabelecido pelo anexo da Portaria 38/18 do Denatran), a regulamentação traz expressamente algumas modificações que são proibidas. São elas:

- Utilização de rodas/pneus que ultrapassem os limites externos dos para-lamas do veículo.
- Aumento ou diminuição do diâmetro externo do conjunto pneu/roda.
- Substituição do chassi ou monobloco de veículo por outro chassi ou monobloco, nos casos de modificação, furto/roubo ou sinistro de veículos (exceto sinistros em motocicletas e assemelhados).
- Adaptação de 4º eixo em caminhão, salvo quando se tratar de eixo direcional ou autodirecional.
- Instalação de fonte luminosa de descarga de gás em veículos automotores, excetuada a substituição em veículo originalmente dotado deste dispositivo.
- Inclusão de eixo auxiliar veicular em semirreboque com comprimento igual ou inferior a 10,50 m, dotado ou não de quinta roda.

VI. Dimensões e Peso

Os limites de peso e dimensões para os veículos, com ou sem carga, transitarem na via pública, bem como a metodologia de aferição de peso e os percentuais de tolerância estão



Inspeção de segurança veicular

Fonte: Detran/SC

regulamentados pelo Contran por meio das Res. 210/06, 258/07, 318/09 e as sucedâneas delas. Também regulamentados pela Portaria 63/09 do Denatran, cujo Anexo contém as configurações homologadas dos veículos e das combinações de veículos de transporte de carga e de passageiros, com os respectivos limites de comprimento, PBT e PBTC. Exceção para os veículos especialmente projetados para o transporte de carga indivisível, nos termos do art. 101 do CTB.

Limites de Dimensões

As dimensões autorizadas para veículos, com ou sem carga, são as seguintes:

• Largura máxima: 2,60 m. • Altura máxima: 4,40 m.

• Comprimento total: depende do veiculo.

Veículos não articulados	
Tipo de veículo	Comprimento máximo
Passageiros, carga e misto	14 m
Transporte coletivo urbano de passageiros com 3º eixo de apoio direcional	15 m
Transporte coletivo rodoviário de passageiros, na configuração de chassi 8x2	15 m

Veículos articulados	
Tipo de veículo	Comprimento máximo
Transporte coletivo de passageiros	18,60 m
Duas unidades, do tipo caminhão-trator e semirreboque	18,60 m
Duas unidades, do tipo caminhão ou ônibus e reboque	19,80 m
Mais de duas unidades	19,80 m

Fonte: do autor

Para o comprimento do balanço traseiro de veículos não articulados de transporte de carga e de passageiros os limites são os seguintes:

Limites de dimensões veículos não articulados de transporte de carga e de passageiros

Tipo de veículo		Comprimento máximo
Transporte de carga		60 % da distância EE* (não podendo exceder a 3,50 m)
Transporte de passageiros	Motor traseiro	62% da distância EE*
	Motor central	66% da distância EE*
	Motor dianteiro	71% da distância EE*

*FF - entre eixos

Fonte: do autor

Os veículos habilitados ao transporte internacional de carga e coletivo de passageiros, quando em circulação internacional pelo território nacional, devem obedecer aos limites de pesos e dimensões conforme aprovado na Res. Mercosul/GMC/ nº. 65/2008. As dimensões autorizadas para estes veículos, com ou sem carga, são:

• Largura máxima: 2,60 m;

• Altura máxima:

Limites de dimensões para veículos habilitados ao transporte internacional de carga e passageiros

Tipo de veículo	Altura máxima
Ônibus de longa distância	4,10 m
Caminhão	4,30 m

Fonte: do autor

• Comprimento máximo:

Limites de comprimento para veículos habilitados ao transporte internacional de carga e passageiros

Tipo de veículo		Comprimento máximo
Caminhão	Simples	14 m
	Com reboque	20 m
Reboque		8,60 m
Caminhão-trator	Com semirreboque	18,60 m
	Com semirreboque e reboque	20,50 m
Ônibus de longa distância	A	14 m

Fonte: do autor

Limites de Pesos

Os limites máximos de PBT/PBTC, respeitando os limites da capacidade máxima de tração - CMT da unidade tratora determinada pelo fabricante são os seguintes:

Limites máximos de PBT/PBTC		
Tipo de veículo		Comprimento máximo
Veículo não articulado		29 t
Veículos com reboque ou semirreboque, exceto caminhões		39,50 t
Combinações de veículos com duas unidades, do tipo caminhão e reboque, e comprimento inferior a 17,50 m		45 t
	Duas unidades, do tipo caminhão-trator e semirreboque, e comprimento total inferior a 16 m	45 t
	Duas unidades, do tipo caminhão-trator e semirreboque com eixos em tandem triplo e comprimento total superior a 16 m	48,50 t
Combinações de veículos articulados	Duas unidades, do tipo caminhão-trator e semirreboque com eixos distanciados, e comprimento total igual ou superior a 16 m	53 t
	Duas unidades, do tipo caminhão e reboque, e comprimento igual ou superior a 17,50 m	57 t
	Mais de duas unidades e comprimento inferior a 17,50 m	45 t
 CVC, com mais de duas unidades, incluída a unidade tratora: Máximo de 7 (sete) eixos; Comprimento máximo de 19,80 m e mínimo de 17,50 m; Unidade tratora do tipo caminhão-trator; Sistema de freios conjugados entre si e com a unidade tratora; Acoplamento de veículos rebocados do tipo automático, reforçados Acoplamento dos veículos articulados com pino-rei e quinta roc 		57 t

Nos termos da Resolução 211/06, as Combinações de Veículos de Carga - CVC, com mais de duas unidades, incluída a unidade tratora, com peso bruto total acima de 57 t ou com comprimento total acima de 19,80 m, só poderão circular portando Autorização Especial de Trânsito (AET)

Fonte: do autor

Os limites máximos de peso bruto transmitido por eixo de veículo, nas superfícies das vias públicas, são os seguintes:

Limites máximos de peso bruto transmitido por eixo de veículo		
Configuração dos eixos		Peso bruto máximo transmitido
F	2 pneumáticos	6 t
Eixo isolado	4 pneumáticos	10 t
Conjunto de 2 eixos	Direcionais, com distância entre eixos de no mínimo 1,20 metros, independente da distância do primeiro eixo traseiro, dotados de 2 pneumáticos cada	12 t
	Em tandem, quando a distância entre os dois planos verticais, que contenham os centros das rodas, for superior a 1,20 m e inferior ou igual a 2,40 m	17 t
	Não em tandem, quando a distância entre os dois planos verticais, que contenham os centros das rodas, for superior a 1,20 m e inferior ou igual a 2,40 m	15 t
	Sendo um dotado de 4 pneumáticos e outro de 2 pneumáticos interligados por suspensão especial, quando à distância entre os dois planos verticais que contenham os centros das rodas for inferior ou igual a 1,20 m	9 t
	Sendo um dotado de 4 pneumáticos e outro de 2 pneumáticos interligados por suspensão especial, quando à distância entre os dois planos verticais que contenham os centros das rodas for superior a 1,20 m e inferior ou igual a 2,40 m	13,50 t
Conjunto de 3 eixos em tandem, aplicável somente a semirreboque, quando à distância entre os três planos verticais, que contenham os centros das rodas, for superior a 1,20 m e inferior ou igual a 2,40 m		

Nota 1: Eixos em tandem são dois ou mais eixos que constituam um conjunto integral de suspensão, podendo qualquer deles ser ou não motriz;

Nota 2: Quando, em um conjunto de dois ou mais eixos, a distância entre os dois planos verticais paralelos, que contenham os centros das rodas for superior a 2,40m, cada eixo será considerado como se fosse distanciado;

Nota 3: Em qualquer par de eixos ou conjunto de três eixos em tandem, com 4 pneumáticos em cada, com os respectivos limites legais de 17 t e 25,5 t, a diferença de PBT entre os eixos mais próximos não deverá exceder a 1,700 kg.

Fonte: do autor

Os veículos de característica rodoviária para transporte coletivo de passageiros terão os seguintes limites máximos de peso bruto transmitido por eixo nas superfícies das vias públicas:

Limites máximos de peso bruto para transporte coletivo de passageiros		
Configuração dos eixos		Peso bruto máximo transmitido
Eixo simples	2 pneumáticos	7 t
	4 pneumáticos	11 t
E	6 pneumáticos	14,50 t
Eixo duplo	8 pneumáticos	18 t
2 eixos direcionais, com distância entre eixos de no mínimo 1,20 m, dotados de 2 pneumáticos cada		13 t
Conjunto de 3 eixos em tandem, aplicável somente a semirreboque, quando à distância entre os três planos verticais, que contenham os centros das rodas, for superior a 1,20 m e inferior ou igual a 2,40 m		

Nota 1: Os limites desta tabela não se aplicam aos veículos de característica urbana para transporte coletivo de passageiros;

Nota 2: O Peso Bruto Total - PBT é o somatório dos limites individuais dos eixos descritos nesta tabela.

Fonte: do autor

Para os veículos habilitados ao transporte internacional de carga e coletivo de passageiros, quando em circulação internacional pelo território nacional, os limites de pesos são os seguintes:

	Eixo simples	
Configuração dos eixos		Peso bruto máximo transmitido
Eixo simples	2 pneumáticos	6 t
	4 pneumáticos	10,50 t
Eixo duplo	4 pneumáticos	10 t
	6 pneumáticos	14 t
	8 pneumáticos	18 t
Eixo triplo	6 pneumáticos	14 t
	10 pneumáticos	21 t
	12 pneumáticos	25,50 t

Nota 1: Para estes veículos o limite máximo do Peso Bruto Total - PBT é de 45 t. Nota 2: Eixo duplo é o conjunto de dois eixos cuja distância entre o centro das rodas seja igual do u superior a 1,20 m e igual ou inferior a 2,40 m. Nota 3: Eixo triplo é o conjunto de três eixos cuja distância entre o centro das rodas seja igual ou superior a 1,20 m e igual ou inferior a 2,40 m.

Fonte: do autor

Metodologia de Aferição

A Res. 258/07 e sucedâneas regulamentam a metodologia para aferição de dimensões e peso de veículos e estabelecem os percentuais de tolerância.

Definem ainda que o comprimento total do veículo é aquele medido do ponto mais avançado da extremidade dianteira dele ao ponto mais avançado da extremidade traseira, inclusos todos os acessórios para os quais não esteja prevista uma exceção.

Na medição do comprimento total dos veículos não deverão ser considerados os seguintes dispositivos:

- Limpador de para-brisas e dispositivos de lavagem dos para-brisas.
- Placas dianteiras e traseiras.
- Dispositivos e olhais de fixação e amarração da carga, lonas e encerados.
- Luzes.
- Espelhos retrovisores ou outros dispositivos similares.
- Tubos de admissão de ar.
- Batentes.
- Degraus e estribos de acesso.

- Borrachas.
- Plataformas elevatórias, rampas de acesso, e outros equipamentos semelhantes, em ordem de marcha, desde que não constituam saliência superior a 200 mm.
- Dispositivos de engate do veículo a motor.

Os instrumentos ou equipamentos utilizados para a aferição das dimensões e do peso dos veículos devem ter os modelos aprovados pelo Inmetro. A fiscalização de peso deve ser feita por equipamento de pesagem (balança rodoviária), fixo ou portátil, e na impossibilidade da utilização de balança, a fiscalização poderá ser efetuada pela verificação de documento fiscal.

Na fiscalização de peso dos veículos por balança rodoviária serão admitidas as seguintes tolerâncias:

- 1. 5% (cinco por cento) sobre os limites de pesos regulamentares para o peso bruto total (PBT) e peso bruto total combinado (PBTC).
- II. 10% (dez por cento) sobre os limites de peso regulamentares por eixo de veículos transmitidos à superfície das vias públicas.

Excepcionalmente, para os veículos que estiverem transportando produtos classificados como Biodiesel (B-100) e Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) foi admitida uma tolerância de 7.5% no PBT ou PBTC até o dia 31/07/2019.

3.1.3 Normativas Internas

Com o objetivo de padronizar os procedimentos relativos às atividades de fiscalização, dirimir dúvidas do efetivo e uniformizar entendimentos acerca da legislação e regulamentação em vigor, a PRF/CGO tem elaborado diversas Portarias Normativas, Manuais Operacionais e Notas Técnicas, as quais estão disponíveis a todos os servidores na WikiPRF.

Elencaremos a seguir as principais Normativas Internas em vigor relacionadas à fiscalização do trânsito de veículos:



Fiscalização de peso veicular

Fonte: PRF Brasil

Principais I	Normativas	Internas em vigor de fiscalização do trânsito de veículos
Tipo de normativa	Número	Ementa
Portaria Normativa	154/2017	Institui o Manual de Fiscalização de Veículos e Condutores Estrangeiros - M-002, que normatiza no âmbito da Polícia Rodoviária Federal os procedimentos operacionais e administrativos a serem adotados na fiscalização, processo de autuação, imposição da penalidade de multa, cobrança dos débitos de multas por infrações de trânsito, nos termos do art. 119, Parágrafo único e o art. 260, § 4°, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
	159/2017	Aprova a Nota Técnica nº 6/2017 da Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte - DFTT e do Comando de Operações Especializadas - COE, que estabelece procedimentos para fiscalização do sistema de controle e emissão de gases poluentes de veículos movidos a diesel, com PBT acima de 3.856 kg, produzidos a partir de 2012
	181/2018	Atualiza o Manual de Fiscalização dos Equipamentos dos Sistemas de Sinalização e Iluminação, e seus apêndices, que padroniza, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, os procedimentos a serem adotados durante a Fiscalização dos Equipamentos dos Sistemas de Sinalização e Iluminação
	182/2018	Atualiza o Manual de Fiscalização dos Acessórios Regulamentados e o apêndice dele, que padroniza, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, os procedimentos a serem adotados durante a Fiscalização dos Acessórios Regulamentados e dá outras providências
	183/2018	Atualiza o Manual de Fiscalização dos Equipamentos Específicos e seus apêndices, que padroniza, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, os procedimentos a serem adotados durante a Fiscalização dos Equipamentos Específicos
	186/2018	Atualiza o Manual de Fiscalização de Peso e Dimensões nº 006 que padroniza, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, os procedimentos para fiscalização de pesos e dimensões
	197/2018	Atualiza o Manual de Fiscalização dos Equipamentos Obrigatórios, e seu apêndice, que padroniza, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal, os procedimentos a serem adotados durante a Fiscalização dos Equipamentos Obrigatórios.
	002	Manual de Fiscalização de Veículos e Condutores Estrangeiro
	006	Manual de Fiscalização de Pesos e Dimensões
Manual Tipo M	007	Manual de Fiscalização dos Equipamentos Obrigatórios
ινια ιααι τηρο ινι	008	Manual de Fiscalização dos Equipamentos dos Sistemas de Iluminação e Sinalização
	009	Manual de Fiscalização dos Acessórios Regulamentados
	010	Manual de Fiscalização dos Equipamentos Específicos
	3/2015	Critérios objetivos para avaliar a visibilidade e a legibilidade das placas dos veículos automotores e dos reboques/semirreboques
Notas Técnicas	5/2015	Fiscalização do Para-choque Traseiro do Caminhão-Trator
	6/2015	Fiscalização do Desenho da Banda de Rodagem dos Pneus dos Veículos Automotores
	7/2015	Suspende e relativiza a Fiscalização da inclusão de 2º eixo direcional e autodirecional em caminhão-trator (8x4) e 4º eixo em caminhão e semirreboque
	9/2015	Fiscalização de veículos automotores rebocados ou semirrebocados por meio de dispositivos do tipo corda, cabo flexível, "lança", '-asa-delta'-, "cambão" e similares
	6/2017	Procedimentos de fiscalização do sistema de controle de emissão de gases poluentes de veículos movidos a diesel, com PBT acima de 3.856 kg, produzidos a partir de 2012



Fiscalização Fonte: PRF/PR



Infrações relacionadas ao registro e licenciamento

Fonte: PRF/PR



Infrações relativas à identificação veicular

Fonte: PRF/PR

3.2 INFRAÇÕES RELACIONADAS AO VEÍCULO

O descumprimento das normas impostas aos proprietários de veículos pelo CTB e pela regulamentação complementar podem configurar infrações, as quais estão estabelecidas no próprio CTB, com as respectivas penalidades e medidas administrativas cabíveis.

Elencamos as infrações relacionadas ao veículo, decorrentes do descumprimento das normas de trânsito na sequência:

Infrações relacionadas ao registro e licenciamento

Art. 230. Conduzir o veículo:

V. que não esteja registrado e devidamente licenciado.

Art. 231. Transitar com o veículo:

VIII. efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.

Art. 233. Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123.

Infrações relativas à identificação veicular

Art. 221. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo Contran.

Art. 230. Conduzir o veículo:

- com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado:
- IV. sem qualquer uma das placas de identificação;
- VI. com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade;
- XXI. de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código.

Art. 237. Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à identificação dele, quando exigidas pela legislação.



Infrações ligadas aos equipamentos e acessórios

Fonte: PRF/PR

Infrações relativas a peso, dimensões e lotação

Fonte: PRF/PR

Infrações ligadas aos equipamentos e acessórios

Art. 228. Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contra.

Art. 229. Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo Contran.

Art. 230. Conduzir o veículo:

- III. com dispositivo antirradar;
- IX. sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante:
- X. com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo Contran;
- XI. com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante;
- XII. com equipamento ou acessório proibido;
- XIII. com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados;
- XIV. com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho:
- XV. com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no para-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas neste Código;
- XVI. com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas;
- XVII.com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação:
- XXI. com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas.

Infrações relacionadas a alteração de características

Art. 230. Conduzir o veículo:

VII. com a cor ou característica alterada;

VIII. sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória.

Infrações relativas a peso, dimensões e lotação

Art. 231. Transitar com o veículo:

IV. com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização;

- V. com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo Contran;
- VI. em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida;
- VII. com lotação excedente;
- X. excedendo a capacidade máxima de tração.

Infrações ligadas ao mau estado de conservação



XVIII.em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104.

Art. 231. Transitar com o veículo:

produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo Contran.

Encerramos aqui a Unidade 3. Nesta unidade você relembrou as regras gerais para o trânsito de veículos na via pública e a regulamentação em vigor, as principais normativas internas que tratam do assunto e reviu as principais infrações relacionadas com os veículos. Se ainda restar alguma dúvida sobre os assuntos estudados, sugerimos que refaça a leitura do material.

Na próxima unidade, você irá se aprofundar nas principais infrações relacionadas aos veículos e como fazer os enquadramentos de forma adequada.



Infrações ligadas ao mau estado de conservação Fonte: PRF/PR

UNIDADE 4 - REGRAS E INFRAÇÕES RELACIONADAS AO VEÍCULO II

Vimos na unidade anterior que as normas que regem o trânsito dos veículos nas vias públicas terrestres estão estabelecidas no CTB. Também observamos que o descumprimento delas. salvo as exceções legais, caracteriza infração, culminando na aplicação de penalidades e medidas administrativas previstas para cada tipo infracional. Nesta unidade iremos nos aprofundar no estudo das infrações mais frequentes relacionadas aos veículos e conhecer algumas rotinas e procedimentos padronizados pela PRF para as referidas infrações.

4.1 INFRAÇÕES MAIS FREQUENTES RELACIONADAS AO VEÍCULO

Neste tópico você verá as infrações mais frequentes e discutir, de forma mais detalhada, os procedimentos que devem ser adotados pelos agentes de fiscalização.

4.1.1 Infrações relacionadas ao Registro e Licenciamento

Aqui apresentaremos detalhes das infrações relacionadas a irregularidades referentes ao registro e licenciamento de veículos

Enquadra-se nesta infração o veículo:

- a) Sem registro.
- b) Com licenciamento vencido, devendo ser observado, conforme o caso, o Calendário para Renovação do Licenciamento Anual Estadual (Detran) ou Nacional (Res. 110/00 do Contran).
- c) Novo sem portar a NF de compra e venda.
- d) Novo e portando a NF de compra e venda, vencido o prazo de 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo ou da efetiva entrega ao proprietário (para a região Norte do país o prazo será de 30 dias consecutivos).
- e) Novo e portando a NF de compra e venda, dentro do prazo de 15 dias consecutivos à data do carimbo de saída do veículo ou da efetiva entrega ao proprietário (para a região Norte do país o prazo será de 30 dias consecutivos), sem estar transitando com destino ao órgão de trânsito do local de registro e licenciamento (MBFT).
- f) Nos termos dos incisos II, III e IV do art. 4º da Res. 04/98



Registro de veículo Fonte: PRF/PR

do CONTRAN, não se exige o prazo limite de 15 ou 30 dias nos casos em que o veículo novo estiver transitando do pátio da fábrica, da indústria encarrocadora ou concessionária, ao local onde vai ser embarcado como carga, por qualquer meio de transporte; do local de descarga às concessionárias ou indústrias encarrocadora; ou de um a outro estabelecimento da mesma montadora, encarroçadora ou concessionária ou pessoa jurídica interligada. Novo, transportando carga ou pessoas, sem portar a Autorização Especial, ou com esta vencida.

Atenção! Nos termos dos incisos II, III e IV do art. 4º da Res. 04/98 do Contran, não se exige o prazo limite de 15 ou 30 dias nos casos em que o veículo novo estiver transitando do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária, ao local onde vai ser embarcado como carga, por qualquer meio de transporte; do local de descarga às concessionárias ou indústrias encarroçadora; ou de um a outro estabelecimento da mesma montadora, encarroçadora ou concessionária ou pessoa jurídica interligada.

Nos termos do caput e parágrafo único do art. 133 do CTB, que flexibilizou o porte obrigatório do CLA/CRLV, a comprovação da regularidade do licenciamento anual do veículo se dará de duas formas:

- Por meio do porte, pelo condutor, do CRLV atualizado (em meio físico ou digital).
- Na ausência do CRLV, se no momento da fiscalização, for possível ao agente ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se o veículo está devidamente licenciado.

Estão isentos do registro e licenciamento anual os veículos:

- a) Destinados à exportação.
- b) De uso bélico (definidos pela Res. 570/15 do Contran).
- c) Transportados como carga sobre outro veículo.
- d) Inacabados ou incompletos.

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT e aplicada a medida administrativa de Remoção do Veículo.

Transitar com veículo efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente (Art. 231, VIII do CTB)

Para a realização de transporte remunerado de pessoas ou cargas é necessário que o veículo seja registrado na categoria aluquel. Também é necessário possuir permissão da autoridade concedente do serviço de transporte. Portanto, enquadra-se nesta infração o veículo que:

- Estiver realizando transporte remunerado sem registro na categoria aluguel.
- Estiver realizando transporte remunerado registrado na categoria aluguel sem a autorização do poder concedente.

Existem situações controversas envolvendo os veículos que realizam o transporte individual remunerado de passageiros por motoristas particulares cadastrados em aplicativos (a exemplo do Uber e Cabify). Apesar de registrados na categoria particular, realizam transporte remunerado devidamente autorizado pelos municípios.

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT e aplicada a medida administrativa de Remoção do Veículo.

4.1.2 Infrações relacionadas à Identificação Veicular

Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo Contran (Art. 221 do CTB)

O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, segundo as especificações e modelos estabelecidos pelas Res. 493/75, 793/94, 32/98, 88/99, 231/07, 241/07, 275/08, 286/08, 288/08, 309/99, 372/11 e 780/19 do CONTRAN. Os veículos de duas ou três rodas são dispensados da placa dianteira.

Os principais itens relacionados às placas de identificação veicular que deverão ser verificados pela fiscalização são os seguintes:

- Disposição dos caracteres alfanuméricos (padrão de placas)
- Tarjetas removíveis
- Lacração placa traseira
- Dimensões
- Cores (categorias)



Aplicativos para transporte individual Fonte: Olhar digital



Placas padrão pré-Mercosul

Fonte: UFSC adaptado de infraestrutura.gov





Particular



Comercial



Especial





Diplomático



Colecionador



Placas padrão Mercosul

Fonte: UFSC adaptado de infraestrutura.gov



Violado:

que foi profanado, infringido, desrespeitado, desobedecido, aberto sem consentimento. arrombado.

Falsificado:

que foi adulterado, abastardado, contrafeito, alterado, corrompido, deturpado, falso, inautêntico, modificado, viciado.

- Segunda placa traseira
- Película refletiva
- Tipologia Fonte Mandatory

Enquadra-se nesta infração o veículo que portar:

- a) Placa com cores, dimensões, fontes, materiais, disposicões de caracteres ou posicionamento diferentes do reaulamentar.
- b) Placa de categoria diferente do registro do veículo.
- c) Placa de representação irregular.
- d) Placa com a tarjeta de município diferente do que está registrado o veículo.
- e) Placa traseira sem estar lacrada a estrutura do veículo.
- f) Placa traseira com lacre ou arame danificado ou rompido por ação do tempo, corrosão, atrito, colisão, consertos, etc.

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT e aplicada a medida administrativa de Retenção do Veículo para regularização.

Conduzir veículo com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado (Art. 230, I do CTB)

Incorre nesta infração aquele veículo em que um ou mais elementos de identificação sofrer violação ou falsificação. Exemplos:

- a) Placa
- b) Lacre da placa
- c) Inscrição do chassi ou número de identificação veicular (VIN)
- d) Número sequencial de produção (VIS)
- e) Número do motor
- f) Plaquetas ou etiquetas autocolantes, entre outros

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT, aplicar a medida administrativa de Remoção do Veículo e apresentar o condutor na polícia judiciária, no caso de falsificação, pela possibilidade do crime previsto no art. 311 do CP (adulteração de sinal veicular).

Conduzir veículo sem qualquer uma das placas de identificação (Art. 230, IV do CTB)

O veículo que transitar em via pública sem portar qualquer uma das placas de identificação (dianteira ou traseira), salvo se ainda não possuir registro, incorrerá nesta infração. Ocorrerá a infração, mesmo que a placa esteja no interior do veículo ou sob o banco, no caso de moto, ainda que lacrada.

Estão isentos da exigência de portar placas de identificação:

- Veículos de uso bélico.
- Tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.
- Tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, serviços em portos, aeroportos, mineração ou elevação (guindastes).

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT e aplicada a medida administrativa de Remoção do Veículo.

Conduzir veículo com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade (Art. 230, VI do CTB)

As placas de identificação veicular deverão estar em condições aceitáveis de visibilidade e legibilidade. A visibilidade é a propriedade pela qual os corpos são percebidos pelo sentido da vista, enquanto a legibilidade é uma qualidade que determina a facilidade de leitura de alguma coisa.

Segundo a Convenção sobre Trânsito Viário de Viena (Decreto nº 86.714/1981), no Anexo 2, a placa de identificação veicular deverá estar colocada de modo que seja legível de dia e com tempo claro desde uma distância mínima de 40 m por um observador situado na direção do eixo do veículo e estando este parado.

No mesmo passo, o Anexo 5 da referida Convenção estabelece que todo veículo automotor ou reboque/semirreboque, que na parte traseira portar uma placa de identificação, deverá estar provido de um dispositivo para iluminação da placa. De modo que, quando iluminada pelo dispositivo, seja legível, de noite e em condições normais, estando o veículo parado, a uma distância mínima de 20 m atrás do veículo.

Ocorrerá infração quando o veículo portar placa de identificação:

- Sem condições de legibilidade quando, embora possa ser vista pelo agente, não é possível a leitura clara de seus caracteres (que podem estar desgastados ou apagados); e/ou
- Sem condições de visibilidade quando, em decorrência de defeito na colocação, de sobreposição de qualquer objeto ou de qualquer outro motivo, o agente não possa sequer visualizá-la (no todo ou em parte).

Enquadra-se também nesta infração o veículo equipado com dispositivo de engate para reboque, ou transportando carga autorizada por outras regulamentações do Contran, que encubra, total ou parcialmente, a placa traseira do veículo, salvo se existir uma segunda placa traseira.

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT e aplicada a medida administrativa de Remoção do Veículo.

Transitar com veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação (Art. 237 do CTB)

A legislação de trânsito estabelece a obrigatoriedade de inscrições e simbologias para a identificação dos seguintes veículos:

Veículos Oficiais

Pintura nas portas do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado (exceção para os veículos de representação e os usados em serviço reservado de caráter policial), nos termos do § 1º do art. 120 do CTB.

Veículos para Transporte de Escolares

Veículos de Transporte de Escolares pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", na cor preta, ou o inverso, se a cor predominante do veículo for amarela, conforme o inc. III do art. 136 do CTB.

Veículos de Aprendizagem

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 20 cm de largura, à meia altura, ao longo da carroçaria, com a inscrição "AU-TO-ESCOLA", na cor preta. O veículo autorizado a ser utilizado, eventualmente, para aprendizagem, deverá ter afixada ao longo da carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, com 20 cm de largura, com a inscrição "AUTO-ESCOLA", na cor preta, nos termos do parágrafo único e caput do art. 154 do CTB.

Reprodução dos caracteres VIS (Vehicle Indicator Section)

Conforme o disposto na Res. 24/98 do CONTRAN, os caracteres VIS (oito últimos dígitos do VIN) deverão ser gravados nos seguintes compartimentos e componentes:



Veículos oficiais Fonte: PRF/PR

- I Na coluna da porta dianteira lateral direita.
- II No compartimento do motor.
- III Em um dos para-brisas e em um dos vidros traseiros, auando existentes.
- IV Em, pelo menos, dois vidros de cada lado do veículo. quando existentes, excetuados os quebra-ventos.

Regularização do motor

A Res. 282/08 do Contran estabelece que os motores dos veículos que tenham sido substituídos devem estar devidamente regularizados (registrados) junto ao DETRAN.

Também são enquadrados nesta infração os caminhões-tratores isolados e veículos de transporte coletivo de passageiros sem as respectivas inscrições de tara e/ou lotação, bem como os veículos (ou combinações) com as dimensões, ou de carga, superiores aos limites estabelecidos legalmente, sem a sinalização especial de advertência ou com a mesma em desacordo com a regulamentação do CONTRAN (Res. 211/06, 305/09 e 520/15).

Para os veículos de carga o CTB estabelece um enquadramento específico para a falta de inscrição da tara e demais inscrições (Art. 230, XXI - Conduzir o veículo de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código).

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT e aplicada a medida administrativa de Retenção do Veículo para regularizacão.

4.1.3 Infrações relacionadas a Equipamentos Obrigatórios e Acessórios

Neste tópico apresentamos as irregularidades referentes aos equipamentos obrigatórios e acessórios de veículos.

Conduzir veículo sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante (Art. 230, IX do CTB)

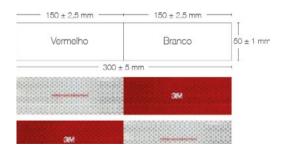
Para transitarem nas vias públicas, ou mesmo para serem comercializados, os veículos devem estar equipados com os equipamentos obrigatórios definidos no CTB, e com os demais estabelecidos pelo Contran. Além de estarem presentes, os referidos equipamentos devem estar funcionando e cumprindo as funções para as quais foram concebidos.

Ocorrerá a infração em três situações:



Sinalização especial de advertência

Fonte: UFSC adaptado de Res. 520/15 do Contran



Sinalização especial de advertência

Fonte: UFSC adaptado de Res. 520/15 do Contran

- 1. Quando houver a falta (ausência) do equipamento.
- 2. Quando houver a ineficiência, ou seja, o equipamento existe, mas não realiza plenamente as funções para as quais foi concebido.
- 3. Quando houver a inoperância, o equipamento existe, mas não realiza qualquer das funções para as quais foi concebido.

O CTB estabelece ainda enquadramentos específicos para outras irregularidades relacionadas a alguns equipamentos obrigatórios, tais como:

- Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança (Art. 167).
- Conduzir o veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante (Art. 230, XI).
- Conduzir o veículo com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso (Art. 230, XIV).
- Conduzir o veículo sem acionar o limpador de para-brisa sob a chuva (Art. 230, XIX).

Na Unidade 2 do Módulo III você poderá encontrar e revisar os principais equipamentos obrigatórios e as resoluções do Contran que os regulamentaram.

No âmbito da Polícia Rodoviária Federal e órgãos conveniados, os procedimentos para a fiscalização dos equipamentos obrigatórios veiculares foram padronizados e normatizados por meio do M-007/CGO, correlacionando-os com as infrações previstas no CTB.

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT, ressaltando que caberá apenas uma autuação, mesmo se houver mais de um equipamento ausente, deficiente ou inoperante. Deverá ser aplicada a medida administrativa de Retenção do Veículo para regularização.

Conduzir veículo com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN (Art. 230, X do CTB)

Enquadram-se nesta infração os veículos nos quais o equipamento obrigatório existe, porém encontra-se em desacordo com as normas do Contran.

O CTB estabelece ainda outros enquadramentos específicos relacionados a alguns equipamentos obrigatórios em desacordo. tais como:



Veiculo produzindo fumaça

Fonte: Denatran

- Usar buzina em desacordo com os padrões e frequências estabelecidas pelo Contran (Art. 227, V).
- Transitar com o veículo produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo Contran (Art. 231, III).

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT, ressaltando que caberá somente uma autuação, mesmo se houver mais de um equipamento em desacordo, e deverá ser aplicada a medida administrativa de Retenção do Veículo para regularização.

Conduzir veículo com equipamento ou acessório proibido (Art. 230, XII do CTB)

Via de regra, enquadram-se nesta infração os veículos equipados com acessório ou equipamento não obrigatório. Tendo tais equipamentos em desacordo com os requisitos e especificações técnicas regulamentadas pelo Contran, ou expressamente proibidas pela regulamentação.

O CTB estabelece ainda outros enquadramentos específicos relacionados a alguns acessórios ou equipamentos não obrigatórios, tais como:

- Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo Contran (Art. 228).
- Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público. em desacordo com normas fixadas pelo Contran (Art. 229).
- Conduzir o veículo com dispositivo antirradar (Art. 230, III).
- Conduzir o veículo com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no para-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo (Art. 230, XV).
- Conduzir o veículo com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas (Art. 230, XVI).
- Conduzir o veículo com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação (Art. 230, XVII).

Se tiver dúvidas lembre-se que na Unidade 2 do Módulo III você poderá encontrar e reestudar os principais equipamentos não obrigatórios e acessórios veiculares, bem como as resoluções do Contran que os regulamentaram.

No âmbito da Polícia Rodoviária Federal e órgãos conveniados, os procedimentos para a fiscalização dos acessórios regulamentados dos veículos foram padronizados e normatizados através do M-009/CGO, correlacionando-os com as infrações previstas no CTB, e demais regulamentações específicas.

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT, ressaltando que caberá somente uma autuação, mesmo se houver mais de um equipamento ou acessório proibido, e deverá ser aplicada a medida administrativa de Retenção do Veículo para regularização.

Conduzir veículo com equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados (Art. 230, XIII do CTB)

Enquadram-se nesta infração os veículos nos quais os equipamentos do sistema de iluminação e de sinalização, originais de fábrica, tenham sofrido qualquer tipo de modificação não autorizada, bem como a instalação de equipamentos de iluminação/sinalização proibidos pela regulamentação do Contran

Conforme você estudou na Unidade 2 do Módulo III, os equipamentos do sistema de iluminação e de sinalização estão regulamentados pelo Contran da seguinte forma:

- Motocicletas, Motonetas, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos: Res. 681/17 para os veículos produzidos a partir de 01/01/2019. Para os veículos produzidos até 31/12/2018 vale o disposto na Res. 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98).
- Demais veículos: Res. 680/87, 14/98 (alterada pelas Res. 87/99, 228/07, 259/07, 279/08, 454/13, 592/16 e complementada pela Res. 43/98), 225/07 e 227/07 (alterada pelas Res. 294/08, 383/11 e 436/13) e 667/17 (veículos fabricados a partir de 01/01/2021).

O CTB estabelece ainda outros enquadramentos específicos relacionados a equipamentos do sistema de iluminação e de sinalização, tais como:

- Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação (Art. 196).
- Transitar com o farol desregulado ou com o facho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor (Art. 223).
- Fazer uso do facho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública (Art. 224).



Equipamentos do sistema de iluminação

Fonte: Denatran

- Conduzir o veículo com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas (Art. 230, XXII).
- Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados (Art. 244, IV).
- Quando o veículo estiver em movimento (Art. 250):
 - I. deixar de manter acesa a luz baixa:
 - · durante a noite:
 - · de dia, nos túneis providos de iluminação pública e nas rodovias:
 - · de dia e de noite, tratando-se de veículo de transporte coletivo de passageiros, circulando em faixas ou pistas a eles destinadas:
 - de dia e de noite, tratando-se de ciclomotores.
 - II. deixar de manter acesas pelo menos as luzes de posição sob chuva forte, neblina ou cerração.
 - III deixar de manter a placa traseira iluminada, à noite.
- Utilizar as luzes do veículo (Art. 251):

- I. o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência.
- II. baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações
 - · a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo;
 - · em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta;
 - · quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca-alerta.

No âmbito da PRF e órgãos conveniados, os procedimentos para a fiscalização dos equipamentos do sistema de iluminação e sinalização dos veículos estão padronizados e normatizados por meio do M-008/CGO, correlacionando-os com as infrações previstas no CTB, e demais regulamentações específicas.

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT, ressaltando que caberá somente uma autuação, mesmo se houver mais de um equipamento do sistema de iluminação/sinalização alterado, e deverá ser aplicada a medida administrativa de Retenção do Veículo para regularização.



CRV/CRLV

Fonte: Detran/SC



alossário

Inspeção de Segurança Veicular:

ISV é o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado de forma visual e mecanizada, por inspetores qualificados e habilitados. Com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para que seja permitida, ou não, sua circulação em vias públicas.

Conduzir veículo com a cor ou característica alterada (Art. 230, VII do CTB)

Enquadra-se nesta infração o veículo no qual a cor predominante ou qualquer das características originais de fábrica tenham sofrido modificação sem autorização. As modificações nas características de fábrica dos veículos devem ser precedidas de autorização do Detran, conforme estabelece o art. 98 do CTB.

As modificações permitidas em veículos estão regulamentadas na Res. 292/08 e em seu Anexo, estabelecido pela Port. 38/18 do Denatran. Quando houver modificação, deverá ser realizada Inspeção de Segurança Veicular - ISV por uma Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), licenciada pelo Denatran e no âmbito do Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

O número do CSV deve ser registrado no campo das observações do Certificado de Registro de Veículos - CRV e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. As modificações devem ser registradas nos campos específicos e, quando estes não existirem, no campo das observações do CRV/CRLV.

Serão consideradas alterações de cor aquelas realizadas por meio de pintura ou adesivamento em área superior a 50% do veículo, excluídas as áreas envidraçadas. Sendo atribuída a cor fantasia quando for impossível distinguir uma cor predominante no veículo.

Nos termos da Res. 400/12, para os caminhões e caminhões-tratores, considera-se cor predominante aquela vinculada à cabine. Para os reboques e semirreboques, fabricados a partir de 01/01/2013, a cor predominante é aquela vinculada à estrutura fixa do veículo (chassi), enquanto que para os fabricados até 31/12/2012, deverá ser considerada a cor predominante da carroceria ou do chassi.

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT, ressaltando que caberá somente uma autuação, mesmo se houver mais de uma característica alterada, e deverá ser aplicada a medida administrativa de Retenção do Veículo para regularização.

4.1.4 Infrações relativas a Peso, Dimensões e Lotação:

Transitar com veículo com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização (Art. 231, IV do CTB)

Na Unidade 3 deste Módulo você estudou acerca dos limites máximos estabelecidos legalmente para a largura, altura e comprimento total dos veículos, com ou sem carga, e a metodologia de aferição regulamentada pelo Contran.

Enquadra-se nesta infração o veículo, ou combinação de veículos, que estiver transitando com qualquer uma de suas dimensões, ou de sua carga, superior aos limites autorizados legalmente. Ou seja, sem possuir a devida Autorização Especial de Trânsito - AET ou portando AET válida, entretanto, sem constar na mesma a especificidade irregular.

Na situação de não porte da AET válida, caso existente, deverá ser configurada a infração prevista no art. 232 do CTB.



saiba mais

Para saber mais sobre Autorização Especial de Trânsito – AET acesse o artigo no sítio da WikiPRF disponibilizado no link a seguir:

https://bit.ly/37qGjcp

No âmbito da PRF e órgãos conveniados, os procedimentos adotados durante a fiscalização de peso e dimensões, nos veículos de carga e transporte coletivo de passageiros, estão padronizados e normatizados por meio do M-006/CGO, correlacionando-os com as infrações previstas no CTB, e demais regulamentações específicas. Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT e aplicada a medida administrativa de Retenção do Veículo para regularização.

Transitar com veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN (Art. 231, V do CTB)

Também foram estudados na Unidade 3 deste Módulo os limites máximos, estabelecidos legalmente, para o PBT/PBTC, para o peso bruto transmitido por eixo e a respectiva metodologia de aferição regulamentada pelo Contran.

Enquadra-se nesta infração o veículo ou combinação de veículos que estiver transitando:

- a) Com o PBT/PBTC ou peso por eixo superior aos limites estabelecidos pela legislação ou pela sinalização, aferido por equipamento de pesagem ou constatado pela verificação do peso declarado em documentação fiscal.
- b) Quando o peso do veículo mais o peso da carga forem superiores ao limite de peso estabelecido na AET.

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT e aplicada a medida administrativa de Retenção do Veículo para transbordo da carga excedente.

Transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando a mesma estiver vencida (Art. 231, VI do CTB)

Enquadra-se nesta infração o veículo ou combinação de veículos, portando AET, que estiver transitando:

- a) Com as dimensões, ou de carga, em desacordo com as previstas na AET.
- b) Com algum dos veículos acoplados não constante nas possíveis Combinações de Veículos de Carga - CVC, previstos na AET.
- c) Em horário e/ou local não previsto na respectiva AET.
- d) Transportando carga convencional em CVC destinada ao transporte de carga indivisível, em desacordo com a AET.
- e) Portando AET vencida.

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT e aplicada a medida administrativa de Remoção do Veículo.

Transitar com veículo com lotação excedente (Art. 231, VII do CTB)

Lotação é a carga útil máxima, incluindo condutor e passageiro, que o veículo transporta, expressa em número de pessoas, e vem especificada no CRLV. Para os veículos de carga, a capacidade para o transporte de pessoas é de três lugares.

Os veículos de transporte coletivo de passageiros deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa da tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de lotação, vedado o uso em desacordo com sua classificação.



Fiscalização de lotação

Fonte: PRF/|PR

Via de regra estão localizados na parte frontal interna acima do para-brisa ou na parte superior da divisória da cabine de comando do lado do condutor. Caso necessário, poderão ser utilizados os mesmos locais previstos para os veículos de carga e tração.

Enquadra-se nesta infração o veículo que estiver transitando com a lotação de passageiros superior ao número fixado pelo fabricante. Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT e aplicada a medida administrativa de Remoção do Veículo.

4.1.5 Infrações ligadas ao Mau Estado de Conservação e Segurança

Conduzir o veículo em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104 (Art. 230, XVIII do CTB)

Enquadra-se nesta infração o veículo que estiver transitando:

- a) Com pneus, inclusive o pneu sobressalente (estepe), apresentado mau estado de conservação e segurança (banda de rodagem desgastada, danos na estrutura, bolhas, deformações, etc.).
- b) Com para-brisa que apresente danos (fraturas ou trincas) que não atendam às exigências da Res. 216/06, ou sem para-brisa (exceto original de fábrica ou rebatível).
- c) Com lataria avariada ou com traços de corrosão, portas amarradas, folga excessiva na direção, bancos não ancorados (soltos), e outros, comprometendo a segurança.
- d) Transportando contêineres sem o travamento dos dispositivos de fixação.
- e) Transportando blocos e chapas serradas de rochas ornamentais, com amarração que não atenda às exigências da Res. 354/10.
- f) Reprovado na avaliação de inspeção de segurança.
- g) Reprovado na avaliação de emissão de poluentes e ruído.

Constatada a infração deverá ser lavrado o AIT e aplicada a medida administrativa de Retenção do Veículo para regularização.

Nesta unidade pudemos estudar, de forma mais específica, as infrações mais frequentes relacionadas com o trânsito dos veículos, como constatá-las e quais procedimentos devem ser adotados pelos agentes de fiscalização. Procedimentos estes devidamente normatizados e padronizados, no âmbito da PRF, por meio de diversos manuais operacionais.



Fiscalização de pneu Fonte: PRF/|PR

4.2 ENCERRAMENTO DO MÓDULO

Vimos neste módulo as responsabilidades com todos os usuários das vias públicas: condutor, pedestre, ciclista, proprietário de veículos e até mesmo pessoas jurídicas que devem cumprir as regras de segurança estabelecidas pelo CTB.

Relembramos algumas regras que tratam das normas de circulação e conduta e respectivas infrações relacionadas ao condutor, que tem função preponderante para a segurança no trânsito. Destacamos as condutas infracionais de condutores mais ligadas a acidentes, e algumas rotinas e procedimentos adotados pela PRF para essas infrações, sempre com o objetivo de otimizar o nosso trabalho com foco na redução de acidentes, feridos e mortos.

Fizemos uma revisão geral acerca da legislação e das principais normativas internas da PRF e, de forma genérica, das infrações relacionadas ao veículo, sempre com o foco na rotina operacional. Você acha que os conhecimentos relacionados às infrações do condutor e do veículo construídos neste módulo são importantes para as atividades do policial rodoviário federal enquanto agente de fiscalização de trânsito? Caso tenha permanecido alguma dúvida sobre os assuntos estudados, sugerimos que refaça a leitura do material.

Na sequência dos estudos, veremos no módulo seguinte as infrações relacionadas ao percurso e os procedimentos administrativos previstos na legislação de trânsito.

Referências

BRASIL. Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966. Institui o Código Nacional de Trânsito. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 22 set. 1966. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br>. Acesso em 2 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 24 set. 1997. Disponível em: http:// www.planalto.gov.br>. Acesso em 27 nov. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov. br>. Acesso em 2 dez. 2019.

BRASIL. Decreto nº 86.714, de 10 de dezembro de 1981. Promulga a Convenção sobre Trânsito Viário. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 14 dez. 1981. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 2 dez. 2019.

Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 20 jun. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 2 dez. 2019.

Lei nº 12.760, de 20 de dezembro de 2012. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 21 dez. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em 2 dez. 2019.

Resoluções do CONTRAN. Disponíveis em:

http://www.infraestrutura.gov.br/resolucoes-contran.html. Acesso em: 27 nov. 2019.

Portarias do DENATRAN. Disponíveis em: http://www.infra-rotarias estrutura.gov.br/portarias-denatran.html>. Acesso em: 27 nov. 2019.

Normativas Internas da Polícia Rodoviária Federal. Disponíveis em: https://www.prf.gov.br/wikiprf/index.php/Portal:Nor-veis mativas_Internas/Portarias_Normativas/Manuais>. Acesso em: 27 nov. 2019.